



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 021/2016

19/04/2016

SÚMULA: Disciplina a concessão de diárias de deslocamentos para os servidores a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais (motoristas e profissionais de enfermagem), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde que fizerem transporte de servidores ou de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) a municípios com distância superior a 200 km da sede.

Parágrafo único. Ao profissional de enfermagem só será concedida a diária em viagens para acompanhamento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, desde que, comprovada a necessidade por solicitação médica.

Art. 2º. A concessão de diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação e hospedagem.

I – Deslocamento a município com distância até 200 km da sede:

a – MOTORISTA e AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ressarcimento mediante comprovação de despesas com Nota Fiscal.

II – Deslocamento a município com distância entre 201 e 300 km da sede:

a – MOTORISTA e AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM – R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) a cada profissional.

III – Deslocamento a município acima de 300 km da sede:

a) – MOTORISTA e AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM – R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) a cada profissional.

Art. 3º. A comprovação da viagem será feita mediante relatório para percepção de diária, assinado pelo motorista, pelo responsável pelo TFD e pelo responsável pelo setor de transportes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Art. 4º. Fica expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de abril de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal